



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IX

São Paulo, 16 de agosto de 1976

Nº 199

SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS

O Presidente do Sindicato enviou mensagem congratulatória ao Dr. Olavo Egidio Setubal, Prefeito Municipal de São Paulo, por ter sancionado a Lei nº 8.421, de 14 de julho de 1976, que proíbe fumar cigarros, charutos e cachimbos no interior de supermercados e lojas de departamentos.

CONTROLE ACIONÁRIO DE SOCIEDADES SEGURADORAS

O Ministro da Indústria e do Comércio delegou competência ao Superintendente da Superintendência de Seguros Privados para aprovar as transferências de controle acionário de Sociedades Seguradoras. O ato ministerial - Portaria nº 174, de 18 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 28 do mesmo mês, teve a sua redação retificada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 1976.

PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DE FÉRIAS

Para o gozo efetivo do período de férias, as seguradoras deverão obedecer o mandamento expressamente contido na cláusula 8a. do Acordo Coletivo vigente; mas, se ocorrer a hipótese de ser necessário indenizá-las, o cálculo das férias levará na devida conta a regra expressa no Prejulgado nº 19. Esse é o entendimento da Assessoria Jurídica do Sindicato, cujo parecer publicamos na íntegra neste Boletim, inclusive o Prejulgado nº 19.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IX

São Paulo, 16 de agosto de 1976

Nº 199

N E S T E N U M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (106)-13/76, de 22.07.76	2
Ata nº (115)-14/76, de 05.08.76	3
<u>CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Resolução nº 08-76 - Retificação	4
<u>I. N. P. S.</u>	
Ordem de Serviço nº SAF-023.7, de 7.6.76 ...	5 e 6
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 38, de 05.07.76	7 a 9
Circular nº 39, de 19.07.76	10
Circular nº 40, de 23.07.76	11 a 16
Circular nº 41, de 28.07.76	17 a 20
Ofício DL/SP nº 2.043, de 26.07.76	21
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular PRESI-059/76, de 26.07.76	22 a 24
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Férias indenizadas	25 e 26
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 8
CSTC-RCTR-C - Comunicações	8 e 9

NOTICIÁRIO

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de agosto de 1976, em 2,55% o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 158,55 (cento e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 03.08.76 - Seção I - Parte I.

SEGURADORA SOB NOVA DENOMINAÇÃO

Conforme Portaria nº 223, de 16.07.76, publicada no Diário Oficial da União de 05.08.76, o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados aprovou a mudança da denominação social de "A Independência Companhia de Seguros Gerais" para Commercial Union do Brasil Seguradora S/A, com sede no Rio de Janeiro.

CARTA PATENTE

A Superintendência de Seguros Privados expediu a Carta Patente nº 480 (DOU-29.07.76) para que a Sul América Companhia Nacional de Seguros, com sede no Rio de Janeiro, possa operar no país em seguros dos Ramos Elementares, conforme definidos pela legislação específica.

TSIB: IRB APROVA VERBA PARA GARANTIA COMPLEMENTAR

O Instituto de Resseguros do Brasil atendeu solicitação da Phoenix Brasileira ao permitir a inclusão de verba própria destinada à garantia complementar de que trata a alínea f da Cláusula III - Prejuízos Indenizáveis, das Condições Gerais da Apólice Incêndio, admitindo-a como verba "Flutuante" para atender a eventuais insuficiências de cobertura.

Segundo informa o IRB, a taxação, evidentemente, será baseada nos critérios estabelecidos pelo item 2 do art. 17 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, adotando-se a taxa do conteúdo.

SEGURADORAS COM NOVOS ENDEREÇOS

- UNIVERSAL - Companhia de Seguros Gerais
Rua Líbero Badaró, 377 - 28º andar
Telefones: 35.9774 - 35.0674 e 35.0121-PABX.
- Companhia RENASCENÇA de Seguros
Rua Henrique Martins, 632 - Jardim Paulista
Telefone: 852.9535.

SEGURADORA COM NOVOS TELEFONES

A SASSE Cia. Nacional de Seguros Gerais comunica a mudança de seus telefones da Sucursal de São Paulo para: 37.6590 e 37.6368.

SETOR SINDICAL (FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (106) - 13/76

Resoluções de 22.07.76:

- 01) Autorizar o pagamento da anuidade da FIDES. (F.051/69)
- 02) Rever a decisão anterior sobre a cláusula de participação em lucros nos seguros de vida em grupo e divulgar o entendimento da Federação sobre a matéria. (730560) (*)
- 03) Tomar conhecimento da carta da Minas Brasil, agradecendo o patrocínio da FENASEG no processo relativo à prescrição bienal em acidentes do trabalho. (740864)
- 04) Designar o Sr. Walter Castro para representar a FENASEG na Comissão que, no IRB, estuda a criação de um registro de vistoriadores. (750021)

ANOTAÇÕES

- 01) O Presidente Raul Telles Rudge deu conhecimento do telegrama enviado ao Governador do Rio de Janeiro, a respeito da necessidade de colaborarem, na redação final do Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, as mesmas entidades que tiveram participação nos trabalhos de elaboração do projeto daquele Código. (750985) (**)
- 02) O Presidente comunicou que a FENASEG solicitou autorização para publicar, em português, folhetos sobre proteção contra incêndios, editados pelo F.P.A. (760636)

SETOR SINDICAL (FENASEG)**DIRETORIA**ATA Nº (115) -14/76Resoluções de 05.08.76:

- 01) Aprovar o parecer do Assessor Jurídico, a propósito da decisão do Conselho Nacional do Trânsito sobre o porte de bilhete de Seguro Obrigatório. (760651)
- 02) Informar ao Sindicato de São Paulo que a Circular PRESI-054/75 regula a liquidação de sinistro quando haja concorrência de apólice incêndio, enviando-lhe cópia do parecer do Consultor Jurídico.
Solicitar ao IRB o reexame da Circular PRESI-054, acima mencionada. (750438)
- 03) Aprovar o projeto de reformulação das condições gerais do seguro de valores em trânsito, projeto esse elaborado pela CTRD, encaminhando-se esse mesmo projeto à aprovação das autoridades competentes. (740966)
- 04) Designar o Sr. Jorge do Marco Passos para a Comissão de Assuntos Fiscais e Trabalhistas, em substituição ao Sr. Cleto de Araujo Cunha. (740874)
- 05) Oficiar ao IRB, sugerindo a equiparação de algumas Cláusulas e Condições do Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais às Cláusulas e Condições correspondentes do Seguro de Vida em Grupo. (750830)
- 06) Designar, para a Comissão de Assuntos Contábeis, os Srs. Gilberto de Oliveira Ladeira (efetivo) e Neuton Figueiredo Santos (suplente), em substituição ao Sr. Antonio Carlos Rodrigues. (740368)
- 07) Oficiar à SUSEP, solicitando a revogação da norma que estabelece a prévia aprovação daquela entidade para os contratos de funcionários de sociedades seguradoras que estão vinculados a seus órgãos de produção. (740115)

ANOTAÇÃO

O Presidente Raúl Telles Rudge deu conhecimento da aprovação pelo IRB, de reformulação do plano de resseguro-transportes.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

**CONSELHO NACIONAL
DE SEGUROS PRIVADOS**

Retificação

Na Resolução CNSP nº 08-76, de 21 de maio de 1976, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, ao dia 12 de julho de 1976, página 9319:

No final do art. 1º onde se lê:

"... para atender aos encargos da autarquia, diretamente relacionados aos processos de liquidação, inclusive gratificação aos servidores encarregados de executar os trabalhos da Liquidação".

Leia-se:

"... para atender aos encargos da autarquia, diretamente relacionados aos processos liquidatórios, inclusive gratificação aos servidores encarregados de executar os trabalhos da Liquidação".

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

29 Julho de 1976

INPS

(REPRODUÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS)

ORDEN DE SERVIÇO N.º SAP-023.7, de 7 de junho de 1976

Assunto:
Quadro sinótico de contribuições.

O SECRETÁRIO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições contidas no artigo 110, inciso V, do Regimento Interno do INPS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 6.332, de 18 de maio de 1976.

RESOLVE:

Aprovar o quadro sinótico anexo, que atualiza o aprovado pela OS n.º SAP-023.4, de 18 de março de 1976, com vigência a partir de 1.º de junho de 1976.

(a) Ray Lourenço Martins

QUADRO DE CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, A PARTIR DA COMPETÊNCIA 06/76,
SEGUNDO A ATIVIDADE DA EMPRESA, CONFORME DISCRIMINATIVO NO VERSO

Rubricas INPS	Código de Processamento	ATÉ 10 VALORES DE REFERÊNCIA									Mais de 10 Vr. Ref. Até o limite máximo		
		Ativ. I	Ativ. II	Ativ. III	Ativ. IV	Ativ. V	Ativ. VI	Ativ. VII	Ativ. VIII	Ativ. IX	Ativ. I a VII	Ativ. VIII	Ativ. IX
	00001	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%
Rural	00002	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	—	2,4	2,4	—
I.N.C.R.A.	00004	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	—	—	—	—
13.º Salário	00008	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2
Sal. Família	00016	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0
Sal. Educação	00032	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	—	—	2,5	—	—
S.E.N.A.I.	00064	1,0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S.E.S.I.	00128	1,5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S.E.N.A.C.	00256	—	1,0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S.E.S.C.	00512	—	1,5	—	—	—	—	1,5	1,5	—	—	—	—
Incrá-Especial													
D. Lei 1146/70	01024	—	—	—	2,5	—	—	—	—	—	—	—	—
D.P.C.	02048	—	—	—	—	2,5	—	—	—	—	—	—	—
Fundo Aerov.	04096	—	—	—	—	—	2,5	—	—	—	—	—	—
Sal. Maternidade	08192	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3
Somas das Taxas		29,1	29,1	26,6	29,1	29,1	29,1	29,1	29,0	21,5	25,4	25,9	21,8
Código de Processamento (Soma)		08447	09023	06265	08279	10908	12381	08767	05735	08217	08291	08216	06217

OBSERVAÇÕES:

- a) A tributação, segundo as atividades, obedece às taxas enumeradas de I a IX, salvo isenções decorrentes de leis especiais;
- b) As empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações contribuem para a Previdência Social, a exemplo das empresas privadas, conforme as atividades específicas;
- c) As Fundações, quando custeadas com recursos exclusivos da União, equiparam-se a Órgãos do Poder Público, para fins de recolhimento; e
- d) As Entidades Filantrópicas estão sujeitas, apenas, ao recolhimento da contribuição previdenciária descontada de seus empregados (8% sobre salários mensais e 7,2% sobre B.O.) mais a taxa de Seguro de Acidentes do Trabalho.

**RELAÇÃO DE ATIVIDADES, PARA FINS DE RECOLHIMENTO
DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

- ATIV. — I — INDUSTRIAL (excluída do art. 2.º caput, do Decreto-lei n.º 1.146/70) — DE TRANSPORTE TERRESTRE — DE TELECOMUNICAÇÕES. (exceto aeronáutica) — OFICINA GRÁFICA DE EMPRESA JORNALÍSTICA.
- ATIV. — II — COMERCIAL, COMÉRCIO ARMAZENADOR, AGENTES DO COMÉRCIO — TURISMO E HOSPITALIDADE.
- ATIV. — III — EMPRESAS SUJEITAS AO CONTROLE DO BANCO CENTRAL — ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS — SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO OU INVESTIMENTO — COOPERATIVAS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO OU INVESTIMENTO — COOPERATIVAS DE CRÉDITO — COMPANHIAS DE SEGURO E CAPITALIZAÇÃO — SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADOS, DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS (EX-AVULSOS) OU DE EMPREGADORES, PERTENCENTES A ATIVIDADES OUTRORA NÃO VINCULADAS AO EX-IAPC.
- ATIV. — IV — INDUSTRIAL (relação do art. 2.º caput, do Decreto-lei n.º 1.146/70). INDUSTRIAL (INCLUSIVE COOPERATIVAS) DE CANA-DE-AÇÚCAR, DE LATICÍNIOS, DE BENEFICIAMENTO DE CHÁ E DE MATE, DA UVA, DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO, DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ E DE CEREAIS, DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA PARA SERRARIA, DE RESINA, LENHÁ E CARVÃO VEGETAL — MATADOUROS OU ABATEDOUROS DE ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE E CHARQUEADAS.
- ATIV. — V — MARÍTIMA — NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL OU LACUSTRE — AGENCIA DE NAVEGAÇÃO — DE PESCA — DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS — DE DRAGAGEM — DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PORTOS.
- ATIV. — VI — TRANSPORTE AÉREO, DE TAXI AÉREO E DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS — DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS — DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E DE SERVIÇOS AUXILIARES — DE FABRICAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO OU DE REPRESENTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS — DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS.
- ATIV. — VII — EMPRESAS DE PUBLICIDADE — EMPRESAS JORNALÍSTICAS (exceto oficina gráfica-ATIV. I) — EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA — ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA E RÍPICOS — ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO OU LABORATÓRIO DE PROFISSIONAL LIBERAL — SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADOS OU DE EMPREGADORES, PERTENCENTE A ATIVIDADES OUTRORA VINCULADAS AO EX-IAPC.
- ATIV. — VIII — ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (incluídos no Quadro Anexo ao art. 577 da CLT na parte referente ao 1.º Grupo da Confederação Nacional de Educação e Cultura).
- ATIV. — IX — ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO E FUNDAÇÕES CUSTEADAS COM RECURSOS EXCLUSIVOS DA UNIÃO.

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 38 de 05 de Julho de 1976

Altera a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE nº 295, de 10.06.76, e o que consta do Processo SUSEP nº 188.091/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar a reformulação da Tabela constante do item 3 do art. 4º da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Circular nº 13/70), tudo de conformidade com o anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALPHEU AMARAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 38

de 05 de Julho

de 19 76

ANEXO À CIRCULAR Nº

I - Artigo 49 - Prêmios - item 3.

IMPORTÂNCIA SEGURADA (CR\$)	COEFICIENTES	
	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
6.000,00	0,79	0,79
10.000,00	1,00	1,00
15.000,00	1,30	1,50
20.000,00	1,45	2,00
25.000,00	1,60	2,50
30.000,00	1,68	3,00
40.000,00	1,75	4,00
50.000,00	1,81	5,00
60.000,00	1,86	5,60
70.000,00	1,91	6,20
80.000,00	1,95	6,80
90.000,00	1,98	7,40
100.000,00	2,00	8,00
150.000,00	2,10	8,25
200.000,00	2,20	8,50
300.000,00	2,30	9,00
400.000,00	2,40	9,50
500.000,00	2,50	10,00
600.000,00	2,57	10,40
700.000,00	2,64	10,80
800.000,00	2,70	11,10
900.000,00	2,76	11,40
1.000.000,00	2,81	11,70
1.100.000,00	2,86	12,00
1.200.000,00	2,90	12,30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 38 de 05 de Julho de 19 76

ANEXO A CIRCULAR Nº

I - Artigo 49 - Prêmios - Item 3.

IMPORTÂNCIA SEGURADA (CR\$)	COEFICIENTES	
	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
1.300.000,00	2,94	12,60
1.400.000,00	2,97	12,80
1.500.000,00	3,00	13,00
1.600.000,00	3,03	13,20
1.700.000,00	3,06	13,40
1.800.000,00	3,09	13,60
1.900.000,00	3,12	13,80
2.000.000,00	3,15	14,00
2.500.000,00	3,31	15,29
3.000.000,00	3,46	16,44
3.500.000,00	3,61	17,47
4.000.000,00	3,74	18,40
4.500.000,00	3,87	19,24
5.000.000,00	4,00	20,00
5.500.000,00	4,12	20,70
6.000.000,00	4,23	21,33
6.500.000,00	4,34	21,92
7.000.000,00	4,45	22,46
7.500.000,00	4,55	22,96
8.000.000,00	4,65	23,43
8.500.000,00	4,74	23,86
9.000.000,00	4,83	24,27
9.500.000,00	4,92	24,65
10.000.000,00	5,00	25,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 39 de 19 de julho de 19

Aprova Tabelas de Taxas e Instruções para os Seguros de Viagens Marítimas, Riscos Portuários, Barcos de Pesca, Embarcações de Recreio, Fluviais, Lacustres e de Cabotagem - Ramo Cascos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 180.613/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar Tabelas de Taxas e Instruções para os Seguros de Viagens Marítimas, Riscos Portuários, Barcos de Pesca, Embarcações de Recreio, Fluviais, Lacustres e de Cabotagem - Ramo Cascos - na forma da divulgação feita pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através da Circular PRESI nº 05, de 16.01.76.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 40 de 23 de julho de 1976

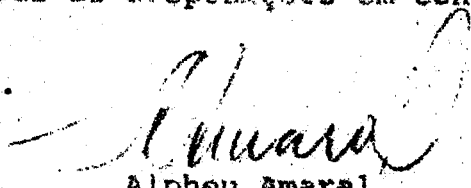
Aprova Cláusulas para os Seguros de Importação - Ramo Transportes.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP 181.743/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar as cláusulas, em anexo, para os Seguros de Importação, que ficam fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alpheu Amaral

1000

(D.O.U. de 06.08.76 - Seção I - Parte II)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 40

de 23

de

julho

de 19 76

ANEXO À CIRCULAR Nº 40 /76

CLÁUSULA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
SEGUROS DE IMPORTAÇÃO

1 - No caso de perda ou dano a quaisquer partes ou peças componentes de máquinas ou equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou reparos necessários.

2 - Em nenhum caso, a responsabilidade da Companhia excederá o valor do objeto segurado previsto no item 3 da "Cláusula Especial de Importância Segurada para os Seguros de Importação", sem qualquer outro acréscimo.

3 - Este seguro não responde por perdas ou danos provenientes de demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas.

7egs.



CIRCULAR N.º 40

de 23 de

julho

de 1976

ANEXO À CIRCULAR Nº 40 /76

CLÁUSULA ESPECIAL DE IMPORTÂNCIA SEGURADA
PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO

1 - A presente Cláusula derroga integralmente o item 9 - IMPORTÂNCIA SEGURADA - das Condições Gerais desta a pólize, que fica substituído pelas seguintes disposições.

2 - A Importância Segurada representará, em qual quer hipótese, o limite máximo de responsabilidade desta Companhia.

2.1 - No caso de embarque aéreo com emissão de conhecimento sem valor declarado, o limite máximo de responsabilidade desta Companhia ficará reduzido ao valor correspondente à responsabilidade do transportador aéreo, conforme previsto no item 2 do Artigo 22 da Convenção de Varsóvia (Convenção Para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional - Varsóvia, 12 de outubro de 1929), salvo se houver expressa estipulação em contrário nas condições particulares desta apólice e pagamento de prêmio adicional cabível.

3 - Para fins de determinação de responsabilidade de a cargo desta Companhia, entende-se como valor do objeto segurado o seu preço de custo acrescido do respectivo frete marítimo ou aéreo.

3.1 - O preço de custo será determinado pela fatura de compra ou documento equivalente e, na falta destes, pelo preço correspondente no local e data do embarque.

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 40 de 23 de julho de 1976

ANEXO À CIRCULAR 76

3.2 - O valor do objeto segurado poderá ser acrescido, no máximo, de até 10% (dez por cento), a título de despesas, incluído o prêmio de seguro.

4- Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado e havendo exagero na declaração da Importância Segurada, a Companhia terá o direito de reduzi-la ao valor referido no item 3.

5- No caso de o seguro ser efetivado por importância inferior ao valor do objeto segurado, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 40 de 23 de julho de 1976

ANEXO A CIRCULAR Nº 40 /76CLÁUSULA ESPECIAL DE EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR
DECLARADO PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO

1 - Mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente a 1% (um por cento) da importância segurada, fica expressamente revogado o disposto no subitem 2.1 da "Cláusula Especial de Importância Segurada para Seguros de Importação".

2 - A cobertura prevista nesta Cláusula somente terá validade se solicitada pelo Segurado a esta Companhia antes de iniciados os embarques e mediante manifestação expressa na averbação provisória ou na proposta do seguro, no caso de apólice avulsa.

3 - Permanecem inalteradas todas as demais disposições da "Cláusula Especial de Importância Segurada para Seguros de Importação".

/egs.7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 40

de 23

de

Julho

de 1976

ANEXO À CIRCULAR Nº 40 /76

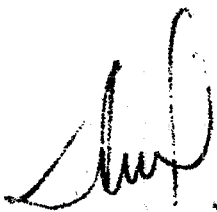
CLÁUSULA ESPECIAL DE LUCROS ESPERADOS PARA
SEGUROS DE IMPORTAÇÃO

1 - A presente Cláusula derroga integralmente o item 10 - Lucros Esperados - das Condições Gerais desta apólice, que fica substituído pelas disposições abaixo.

2 - O seguro de Lucros Esperados cobre os mesmos riscos e garantias do seguro principal e somente abrange bens, mercadorias e insumos importados com o fim exclusivo de comercialização ou industrialização e cujos beneficiários sejam pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional.

3 - A importância segurada máxima, a título de Lucros Esperados, não excederá, em qualquer hipótese, a 10% (dez por cento) do valor do objeto segurado, referido no item 3 da "Cláusula Especial de Importância Segurada para Seguros de Importação".

4 - O seguro de Lucros Esperados somente poderá ser efetuado em conjunto com o seguro principal, sendo condição indispensável haver expressa declaração na apólice, bem como nas averbações provisórias e definitivas, da quantia ou percentagem certa a esse título segurada.


/egs. //

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 41 de 28 de julho de 1976

Altera o artigo 49 da T.S.A.P.B.

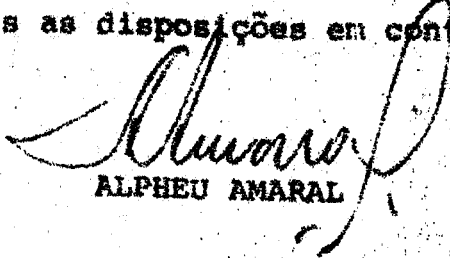
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP - nº 189.204/76;

R E S O L V E:

1. Alterar o art.49 da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (T.S.A.P.B.), de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALPHEU AMARAL

/me.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR Nº 41 /76

A) Incluir, no art.49, os seguintes itens e subitens:

4. - Não é permitida, para efeito de taxaço do risco na classe 1, a aceitação de propostas de Seguros de Acidentes Pessoais com exclusão do risco aéreo de pessoas que exercem atividades a bordo de aeronaves, ainda que tais pessoas exonarem, por escrito, as sociedades seguradoras de quaisquer responsabilidades pela cobertura do citado risco, em face do que dispõe o Art.127 do Decreto-lei 32, de 18.11.66.

4.1 - No caso de seguro de pessoa que declara ter "brevet" vencido, desatualizado ou sem validade e que não mais exerce quaisquer atividades a bordo de aeronaves, deverá ser observado o seguinte:

4.1.1 - O proponente deverá expedir previamente carta à Sociedade Seguradora, datada e assinada pelo próprio, contendo declaração de que seu "brevet" está vencido, desatualizado ou sem validade e de que não mais exerce quaisquer atividades a bordo de aeronaves;

4.1.2 - A Sociedade Seguradora deverá inserir, na apólice, uma cláusula especial, nos seguintes termos:

"Declara-se, para os devidos fins e efeitos:

a) que, tendo em vista a declaração feita pelo Segurado em carta de de que seu "brevet" de está vencido, desatualizado ou sem validade, não podendo, assim, exercer atividades a bordo de aeronaves, o prêmio desta apólice foi cobrado à base da classe 1 da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (T.S.A.P.B.);

b) que, no caso de o Segurado validar o seu "brevet", exercendo ou não atividades a bordo de aeronaves, é obrigatório o imediato aviso à Sociedade Seguradora para



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

que o prêmio seja ajustado e cobrado à base da classe 2 da mencionada Tarifa;

- c) que, no caso do não cumprimento do disposto na letra "b" acima, será aplicado, em qualquer caso de sinistro coberto pela apólice, envolvendo ou não atividades a bordo de aeronaves, o disposto na Cláusula intitulada "REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO" das Condições Gerais da Apólice, ou seja, a indenização será reduzida na proporção entre os prêmios pagos e os prêmios determinados pelas condições tarifárias.

4.2 - No caso de Segurado que passa a exercer atividades a bordo de aeronaves após o início do seguro e que deixa de pagar a diferença de prêmios cobrada pela Sociedade Seguradora em virtude da incidência dos riscos na classe 2 da T.S.A.P.B., deverá ser observado o seguinte:

4.2.1 - A apólice não deverá ser cancelada, tendo em vista a impossibilidade de cancelamento unilateral do contrato de seguro, prevista no Art.13 do Decreto-lei 73, de 21.11.66, e na Cláusula 16.2 das Condições Gerais da Apólice;

4.2.2 - A taxação do risco será na classe 2 da T.S.A.P.B., devendo a Sociedade Seguradora insistir na cobrança da diferença de prêmio e inserir, por endosso, na apólice, se não for paga a referida diferença, cláusula especial aplicando, em caso de sinistro coberto pela apólice, envolvendo ou não atividades a bordo de aeronaves, o disposto na Cláusula intitulada "REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO" das Condições Gerais da Apólice, ou seja, a indenização será reduzida na proporção entre os prêmios pagos e os prêmios determinados pelas condições tarifárias;

4.2.3 - A Sociedade Seguradora deverá pedir carta registrada ao Segurado esclarecendo-o da impossibi



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

lidade de exclusão do risco aéreo, com base no Art.127, do Decreto-lei 32, de 18.11.66 (Código Brasileiro do Ar), e de que na hipótese de não ser paga a diferença de prêmio e de ocorrer qualquer sinistro coberto pela apólice, envolvendo ou não atividades a bordo de aeronaves, a indenização devida será proporcionalmente reduzida na forma da Cláusula intitulada "REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO" das Condições Gerais da Apólice.

B) Renumerar, no mesmo artigo, os itens 4, 5 e 6 bem como os subitens 4.1, 4.2, 4.2.1, 4.2.1.1, 4.2.2, 4.2.2.1, 6.1, 6.2 e 6.3 para itens 5, 6 e 7 e subitens 5.1, 5.2, 5.2.1, 5.2.1.1, 5.2.2, 5.2.2.1, 7.1, 7.2 e 7.3.

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP/Nº 2.043

Em , 26 de julho de 1976

Da Sra. Delegada da SUSEP em São Paulo

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros

Assunto Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo
ComunicaçãoProc. Susep/nº 2.206/66

Senhor Presidente

Em aditamento ao ofício DL/SP/Nº 1.887, de 16 do mês corrente, comunico a V.Sª. que o Sr. CDERVAL CUNHA MARTINEZ, em razão de não estar registrado neste Órgão, encontra-se impedido de intermediar seguros dos ramos Elementares.

Apresento a V.Sª. protestos de elevada estima e consideração.



Dalva de Freitas Leitão

Delegada



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

Em 26 de julho de 1976

CIRCULAR PRESI- 059/76
TRANS - 015/76

Ref.: Alterações nas Normas e nas Instruções Transportes

Comunicamos-lhes que este Instituto resolveu aprovar as seguintes alterações nas N.Tp. e I.Tp.:

a) introdução de uma franquia para recuperação de sinistros pelo plano de Excedente de Responsabilidade e, em decorrência, fixação de um percentual de prêmio de retorno como compensação da franquia estabelecida; e

b) elevação do valor mínimo das indenizações a serem relacionadas no formulário RSTSR.

Conseqüentemente, devem ser introduzidas nas Normas e nas Instruções Transportes as alterações constantes do anexo, que serão aplicadas a partir do movimento industrial de outubro do corrente ano (tessões remetidas em setembro) e aos sinistros a elas referentes.

Outrossim, comunicamos a V.Sas. que a retenção e retrocessão Transportes, previstas no Capítulo 3 das N.Tp. (Circular PRESI-059/74), a partir da nova competência do Excedente, será distribuída na base de cota-parte, devendo, oportunamente, ser divulgado ao mercado o inteiro teor do referido Capítulo das N.Tp.

Saudações


 José Lopes de Oliveira
 Presidente

Proc.: DETRE-359/76
 MABP/FJS

CIRCULAR PRESI-059/76
TRANS - 015/76

ANEXO

1 - Alterações nas Normas de Resseguro Transportes (Circular PRESI-059/74 - TRANS-009/74)

I - Fica introduzido na Cláusula 202 - Comissões - novo item, sob o nº 3, com a seguinte redação:

"3 - O IRB, como compensação da franquia para recuperação de sinistros prevista na Cláusula 402, item 1, alínea a, creditará às Seguradoras 2% (dois por cento) dos prêmios de resseguro de Excedente de Responsabilidade, líquidos, que lhe forem cedidos".

II - A alínea a do item 1 da Cláusula 402 - Recuperação de Resseguro - Conceito de "mesmo sinistro" - passa a ter a seguinte redação:

.....
"a) no resseguro de Excedente de Responsabilidade para as indenizações que, em um "mesmo sinistro", conforme definido no item 1.2 desta Cláusula, ultrapassarem a franquia simples de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) - na mesma proporção em que se verificarem as cessões de resseguro correspondentes às mercadorias sinistradas".
.....

III - Na Cláusula 501 - Remessa de Formulários e Documentos fica introduzido novo subitem, sob o número 2.1, com a seguinte redação:

"2.1 - Nos sinistros de valor indenizado até Cr\$ Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), os avisos de sinistros (A.S.T.) poderão ser enviados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do pagamento ao segurado ou beneficiário."

Conseqüentemente, o atual subitem 2.1 fica renumerado para 2.2.

2 - Alterações nas Instruções Transportes (Circular PRESI-060/73)

Em face das modificações referidas no item 1, cabem as seguintes instruções complementares:

CIRCULAR PRESI - 059/76
TRANS - 015/76

ANEXO - Fl. 2

I - No item 106 - MRT (Mapa de Resseguro Transportes)

Fica introduzido novo subitem, sob o número 106.4 com a seguinte redação:

"106-4 - Prêmio de compensação de franquia de sinistro
Até elaboração de novo modelo de formulário MRT, as Seguradoras indicarão no rodapé do formulário em lide, o prêmio de compensação da franquia de sinistro, correspondente a 2% (dois por cento) dos prêmios de excedente de responsabilidade calculado sobre a soma das importâncias registradas na coluna "CESSÃO LÍQUIDA", linhas 2 a 6, inclusive.

106.4.1 - O IRB efetuará o correspondente crédito à Seguradora no mês do Movimento Industrial em que se efetivar o lançamento do MRT".

II - No item 208 - RSTSR (Relação de Sinistros Transportes Sem Recuperação)

O subitem 208.1 passa a ter a seguinte redação:

"208.1 - Finalidade - Através do formulário RSTSR, anexo nº 24, as Seguradoras darão ciência ao IRB das indenizações pagas em "um mesmo sinistro", que não tenham recuperação de resseguro, observados os limites a seguir:

a) indenizações até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) não recuperados pelo plano de excedente de responsabilidade, por força da franquia de recuperação de sinistros introduzida nas N.Tp., ficando, em consequência, nesses casos, as Seguradoras dispostas da remessa dos correspondentes AST;

b) indenizações superiores a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) nos demais sinistros, inclusive aqueles relativos aos seguros efetuados em moeda estrangeira".

M.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLEDOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS LIVIEROJOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI

— ADVOGADOS —

São Paulo, 23 de julho de 1.976

LJL-1297/76

Ao
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida São João, 313 - 7º andar
CAPITAL

Senhor Presidente,

Férias Indenizadas

1. A associada con
sulta-nos a respeito do critério a ser obedecido em caso de pagamento da indenização devida em razão de férias não gozadas.

2. A dúvida teria surgido porque o Sindicato profissional estaria entendendo que mesmo na hipótese de férias indenizadas o cálculo haveria de compreender um período de 30 dias. A base para tal conclusão seria a Cláusula 8a. do Acordo Coletivo vigente.

3. Discordamos desse entendimento. Com efeito, o período de 30 dias corridos, de que fala a mencionada Cláusula - 8a., do vigente Acordo Coletivo, há de servir de base somente para a concessão normal das férias efetivamente gozadas, quando então o período de descanso obrigatório abrangerá os dias úteis e mais os repouso semanais e feriados intercorrentes.

4. Por isso mesmo e também para evitar períodos de férias com mais dias para uns e menos dias para outros empregados da mesma empresa, o Acordo Coletivo prevê a uniformização

das férias através da concessão de 30 dias corridos para todos. Mas tal concessão, repetimos, deve ser entendida somente para o caso de férias realmente gozadas, já que na hipótese de ter o empregador - que as indenizar, desaparecerá a obrigação de pagar repouso semanal e feriados intercorrentes.

5. Aliás, esse é exatamente o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho inequivocamente consubstanciado no - Prejulgado nº 19, o qual, interpretando os dispositivos legais pertinentes à concessão de férias, acabou por definir sua orientação, esclarecendo:

" PREJULGADO Nº 19 - Indevido o pagamento dos repouso semanais e feriados intercorrentes - nas férias indenizadas."

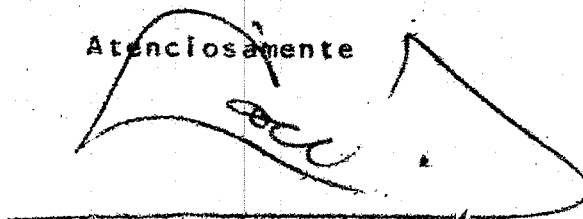
6. Ora, se esse é o critério legal, cristalizado já sob a forma de Prejulgado, como vimos acima, não há por que deixá-lo de lado em caso de Acordo Coletivo, onde as partes - interessadas também não dispuseram em sentido contrário a essa - norma interpretativa, como nos parece óbvio.

7. De conseguinte, neste nosso parecer, não poderíamos deixar de interpretar o alcance da Cláusula 8a., do Acordo Coletivo vigente, da mesma maneira que o Tribunal Superior do Trabalho interpretou os artigos da C.L.T. referentes ao direito e à concessão das férias anuais dos empregados.

8. Em resumo, e para finalizar, diremos que para o gozo efetivo do período de férias, as seguradoras deverão obedecer o mandamento expressamente contido na Cláusula 8a., do Acordo Coletivo vigente; mas, se ocorrer a hipótese de ser necessário indenizá-las, o cálculo das férias levará na devida conta regra expressa contida no Prejulgado nº 19, cujo enunciado transcrevemos acima.

9. É o nosso entendimento, sub censura.

Atenciosamente



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO ELUCROS CESSANTESE X T I N T O R E S

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-RUA ALTO DA ESTAÇÃO, S/Nº-ITUVERAVA-SP

LOCAIS: 1/8, 10/12

PRAZO: 27.07.76 a 27.07.81.

- COMÉRCIO DE CEREAIS ARROZ ENXUTO LTDA.-RUA S. LUIZ DO PA-RAÍNGA, 684-CAMPINAS-SP

LOCAL: supra

PRAZO: 21.07.76 a 21.07.81.

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-RUA SÃO PAULO, 2717-S. JOAQUIM DA BARRA-SP

LOCAIS: 1/6 e 8

PRAZO: 27.07.76 a 27.07.81.

- COOPERATIVA CENTRAL AGRO-PECUÁRIA CAMPINAS.-PRAÇA PAULINO PAULINI, 2-OURO FINO-MINAS GERAIS

LOCAIS: 1/4

PRAZO: 20.07.76 a 20.07.81.

- EXPAN S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA.-AV. NAÇÕES UNIDAS, 250-SP

LOCAIS: 1 (térreo e altos) e 2

PRAZO: 27.11.76 a 27.11.81.

- SOCIEDADE CONSTRUTORA AERONÁUTICA NEIVA LTDA.-AEROPORTO DE BOTUCATU-SP

LOCAIS: 1, 3 e 4

PRAZO: 29.10.76 a 29.10.81.

- PLASTIC FOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.-AV. OCTALLES MARCONDES FERREIRA, 330-SP

LOCAIS: 1, 2 (térreo e altos), 3/6 e 8

PRAZO: 15.07.76 a 15.07.81.

- ESTEVE IRMÃOS S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA.-VIA ANHANGUERA KM. 100,5-CAMPINAS-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10 e 13

PRAZO: 22.10.76 a 10.08.81.

- CASP S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA MARECHAL BITTENCOURT NRS. 210 E 218 E AV. BERNARDINO DE CAMPOS, 565 E 595-AMPARO-SP

LOCAIS: 1 e 2 (térreo e 1º pavimento)

PRAZO: 06.10.76 a 06.10.81.

- ONIBLA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL.-ESTRADA DA CASA GRANDE, KM. 59-DISTANTE 7 KM. DE MOGI DAS CRUZES-SP

LOCAIS: extensão: 24 e 24A

PRAZO: 12.07.76 a 18.08.80.

- BORG-WARNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ESTRADA DE PIRAPORINHA, 1000-S.B.C.-SP

LOCAIS: 1 (1º/2º pav.), 2, 3, 3A, 3B, 3C, 7, 8, 9, 10, 10A, 10B, 10C, 18 (1º/2º pav), 23, 25, 26, 27, 29, 30, 37, 40, 40A, 40B e 41

PRAZO: 08.07.76 a 08.07.81.

- INPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS PAULISTA S/A.-RODOVIA DO AÇUCAR, S/Nº-KM. 25-SALTO-SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 1C e 2

PRAZO: 23.06.76 a 23.06.81.

- HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS S/A.-AV. FRANCISCO MORATO, Nº 4240-SP

LOCAIS: renovação: 1
extensão: 2, 3 e 4

PRAZO: 19.07.76 a 19.07.81.

- IMATACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-AV. INTERLAGOS, 3903-PARQUE INDUSTRIAL DE JURUBATUBA-SP

LOCAIS: renovação: 1, 2, 3, 4, 8
extensão: 5, 6, 10, 11, e 13

- PRAZO: 06.08.76 a 06.08.81.
- I.K.K. DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA INDUSTRIAL Nº 500-JACAREÍ-SP
- LOCAIS: 1/4, 8, 10/19
- PRAZO: 13.07.76 a 13.07.81.
- KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-RUA CEL. LUIZ BARROSO, 566-STO. AMARO-SP
- LOCAIS: 1(10/6º pavtos.), 2, 3, 5 e 9
- PRAZO: 20.01.77 a 20.01.82.
- OXIGÊNIO DO BRASIL S/A.-KM. 38 DA ESTRADA DE FERRO SANTOS A JUNDIAÍ-PARANAPIACABA-SP
- LOCAL: supra
- PRAZO: 15.07.76 a 15.07.81.
- COMÉRCIO DE CEREAIS ARROZ ENXUTO LTDA.-RUA CUSTÓDIO ANTONIO JOSÉ RODRIGUES, 569/573 - ESQ.C/R.JOÃO BATISTA P. RODRIGUES-CAMPINAS-
- LOCAL: supra
- PRAZO: 21.07.76 a 21.07.81.
- ELETORADIOBRAZ S/A.-RUA DO MINGOS DE MORAIS, 486-SP
- LOCAIS: 1(sub-solo, térreo e mezaninos A e B)
- PRAZO: 08.07.76 a 08.07.81.
- BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA.-R. MAJOR SERTÓRIO, 89-SP
- LOCAIS: para o andar térreo e 1º andar(10/2º pavimento) do edifício situado no local acima
- PRAZO: 08.11.76 a 08.11.81.
- WILSON SONS S/A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO.-RUA PADRE ARNALDO CAIAFA, 246-VILA LIGIA-GUARUJÁ-SP
- LOCAL: extensão: 10
- PRAZO: 22.06.76 a 27.11.80.
- TEXTIL MOURADAS S/A.-RUA ANDARAÍ, 1.143-V.MARIA-SP
- LOCAIS: 2/4, 5(térreo e mezanino), 6, 7, 7A e 7B
- PRAZO: 09.07.76 a 09.07.81.
- I.G.B. INDÚSTRIAS GRADIENTE BRASILEIRAS S/A.-RUA DO SACRAMENTO, 2070-S.B.C.-SP
- LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 7(alto), 8, 9, 10, 11, 13, 14 e 15
- PRAZO: 28.06.76 a 28.06.81.
- RECOFARMA S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA.-RUA BRIGADEIRO HENRIQUE FONTENELLE, 33-PARQUE S. DOMINGOS-SP
- LOCAIS: 1/6
- PRAZO: 13.07.76 a 13.07.81.
- Y.K.K. YOSHIDA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AV. FERNANDO STECCA, 1555- SOROCABA-SP
- LOCAIS: 1(térreo e mezanino) 2, 3, 4, 7A, 8, 9, 10, 11 e 12A
- PRAZO: 02.07.76 a 02.07.81.
- ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A- AV.TIRADENTES, S/Nº-LONDRINA-PARANÁ
- LOCAIS: 1 e 7
- PRAZO: 20.05.76 a 20.05.81.
- EQUIPAMENTOS MARK LTDA.- RUA SALGADO DE CASTRO, 265- DIADEMA-SP
- LOCAIS: 1, 2/3(térreo e altos) e 4
- PRAZO: 01.07.76 a 01.07.81.
- A CAMPONEZA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA HONDURAS, 873 - V. STA.CATARINA-SP
- LOCAIS: 2(térreo e altos), 3, 4 e 5
- PRAZO: 28.06.76 a 28.06.81.
- BORGHOFF S/A. COMÉRCIO E TÉCNICA DE MÁQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS.-RUA CAROLINA MARI DO CARMO, S/Nº-SP
- LOCAIS: 1(térreo e mezanino)
- PRAZO: 08.07.76 a 08.07.81.
- CARGILL AGRÍCOLA S/A.-RUA DAS TANGERINAS, 323-SP

- LOCAIS: 1 e 2 (térreo e altos)
- PRAZO: 25.06.76 a 25.06.81.
- LIQUIGÁS DO BRASIL S/A. - CAIS DE INFLAMÁVEIS-PORTO DE PARANAGUÁ-PARANÁ
- LOCAIS: 1, 2, 3 e 4
- PRAZO: 06.07.76 a 06.07.81.
- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. RUA AUGUSTO DE TOLEDO, 323-S. C. DO SUL-SP
- LOCAIS: renovação: 1 e 2
extensão: 4
- PRAZO: 01.07.76 a 01.07.81.
- OXIGÊNIO DO BRASIL S/A. - PRAÇA NAMI JAFET, 44-SP
- LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2/4 e 6
- PRAZO: 15.07.76 a 15.07.81.
- COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. - RUA DR. ALMEIDA LIMA, 361-SP
- LOCAL: supra
- PRAZO: 13.07.76 a 13.07.81.
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. - RUA MAJOR PALADINO, 415-SP
- LOCAL: supra
- PRAZO: 18.01.77 a 18.01.82.
- ALPARGATAS CONFECÇÕES NORDESTE S/A. - AV. SALGADO FILHO, KM. 4-NATAL-R.G. DO NORTE
- LOCAIS: 1 (térreo, mezanino e sub-solo), 2/4, 6, 7 e 8A
- PRAZO: 28.06.76 a 28.06.81.
- BAYER DO BRASIL S/A. - AV. ALMIRANTE BARROSO, 647-C/R. CARIRIS, 151-FORTALEZA-CEARÁ
- LOCAIS: 1 e 2
- PRAZO: 06.07.76 a 06.07.81.
- ASFALTOS CHEVRON S/A. - RODOVIA FERNÃO DIAS, KM. 16, 3- MUNICÍPIO DE BETIM-BELO HORIZONTE - MG
- LOCAIS: B e F
- PRAZO: 10.11.76 a 10.11.81.
- LINHA PAULISTA LIPASA LTDA. - RUA XAVIER CURADO, 741/783-SP
- LOCAIS: 1, 2, térreos, 3, 3A, 3B, 3C, 4, 5, 5A, 1-altos e 2-jirau
- PRAZO: 01.07.76 a 01.07.81.
- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. RUA STA. VIRGÍNIA, 299-SP
- LOCAIS: 1, 2 e 15 (térreos), 2 e 15 (2º, 3º e 4º pav) 15 (5º pav.), 1 (2º pav) 1A (térreo e 2º pav), 3 e 16 ((1º pav.), 16 (2º, 3º e 4º pav.), 4, 4A, 5, 6, 12, 12A, 20, 20A 20 (mezanino), 12B, 7A/B, 8, 8A, 8B, 9 (1º e 2º pav.), 10, 11, 17, 19 (1º 2º e 3º pav.), 19A, 21 (1º, 2º, 3º e 4º pav.) 23, 24, 24A, 25, 25 (mezanino), 26, 27, 28, 29, 39 (mezanino), 40, 44, 44A, 45 e 45-mezanino
- PRAZO: 05.07.76 a 05.07.81.
- x -
- Descontos de 3% (três por cento) concedidos aos seguintes segurados:
- NOVUS CALÇADOS S/A. - RUA CONSELHEIRO RAMALHO, 539/547-SP
- LOCAIS: 1, 2 (térreo e mezanino) e 3
- PRAZO: 11.06.76 a 11.06.81.
- LOJAS AMERICANAS S/A. - RUA GERAL GLICÉRIO, 2.888-S.J. DO RIO PRETO-SP
- LOCAL: supra
- PRAZO: 01.07.76 a 01.07.81.
- CASTROL DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. - AV. DOS ANDRADAS, 2.233/2.239-B. HORIZONTE-M.G.
- LOCAL: ao risco isolado
- PRAZO: 08.07.76 a 08.07.81.
- LINHAS CORRENTE S/A. - RUA FLORIANO PEIXOTO, 156/158- FORTALEZA-CEARÁ
- LOCAL: supra
- PRAZO: 08.07.76 a 08.07.81.

- DROGARIA SÃO PAULO LTDA.- AV. DA LIBERDADE, 834 E 840-SP

LOCAIS: sub-solo, andar térreo e mezanino

PRAZO: 07.07.76 a 07.07.81.

- CASTROL DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA 7 DE SETEMBRO, 2998-GOVERNADOR VALADARES-MG

LOCAL: supra

PRAZO: 08.07.76 a 08.07.81.

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- K.S. PISTÕES LTDA.-AV.PEREIRA BARRETO, 1299-STO.ANDRÉ-SP

PRAZO: 27.07.76 a 27.07.81.

PLANTA OCUP. PROT: DESCONTO

8,9 e caldeira sobre a laje do local 14A A B 16%

1(térreo), 1A 2(baixos, térreo e altos)

2A, 4, 4B, 5, 5A 7, 11, 12, 14

(baixos e altos), 14A, 15,

15A e 16 B B 12%

6 B B 12%-30%*

*necessita de acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.

- CREMART-DURLIN S/A. TINTAS E VERNIZES.-AV.MONTEIRO LOBATO, 2800-GUARULHOS-SP

PRAZO: 27.07.76 a 17.06.79.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3A, 20, 22, 23 A C 25%

4 B C 20%

5A, 19, 25, 26 C C 15%

9 C A 5%

11 e 24 A C 25%-30%*

27 e 28 B C 20%-30%*

*necessidade de acoplamento de mais um lance adicional de mangueira de até 30m. em mais de uma tomada.

- INPLAS-INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS PAULISTA S/A.-RODOVIA DO AÇUCAR, S/Nº-KM.25-SALTO-SP

PRAZO: 28.07.76 a 28.07.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A, 1B e

1C B C 20%

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO.-RUA SÃO PAULO, 2717-S.JOÁQUIM DA BARRA-SP

PRAZO: 27.07.76 a 27.07.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/6 B B 15%

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-ALTO DA ESTAÇÃO, S/Nº-ITUVERAVA-SP

PRAZO: 27.07.76 a 27.07.81.

PLANTA OCUP. PROT: DESCONTO

1/4, 5/8, 10 B B 15%

11 A B 20%

- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-MARGINAL DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA EUGÊNIO DE MELLO-S.J.DOS CAMPOS-SP

PRAZO: 20.07.76 a 16.12.79.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

14 B C 16%-30%*

15, 24 C C 12%

16, 18, 20, 23, 25/28 A C 20%

17, 19A/19M, 21/22 B C 16%

*necessidade de acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.

- FRIGOBRÁS CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS.-RUA FORTUNATO FERRAZ, 333-V.ANASTÁCIO-SP

PRAZO: 15.07.76 a 25.05.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3 A C 25%

5 e 7 B C 20%

- ELECAB-CONDUTORES ELÉTRICOS S/A.-VIA.ANHANGUERA KM 128 - AMERICANA-SP

PRAZO: 20.07.76 a 20.07.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

4/6,8/9,13/ 14	A	C	25%
1,3,7,12	B	C	20%
2	C	C	15%

- Y.K.K. YOSHIDA BRASILEIRA IN
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AV.
FERNANDO STECCA, 1555-B. BOA
VISTA-SOROCABA-SP

PRAZO: 20.07.76 a 20.07.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2,3,4,12/12A	A	C	20%
7/7A,13/13A	A	C	20%-30%*
1 e 6	B	C	16%
5,8,9	B	C	16%-30%*

*um lance adicional de man-
gueira de até 30 m. em mais
de uma tomada.

- DRASTOSA S/A. INDÚSTRIAS TEX
TEIS.-RUA GINO CESARO, 30- LÁ
PA-SP

PRAZO: 11.11.76 a 11.11.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

14 e 17	B	B	12%
1A	B	B	12%-15%*
1,2,3 e 25	B	B	12%-30%**

*um lance adicional de man-
gueira de 30 m. em uma tomada
**dois lances adicionais de
mangueiras de 30 m. em mais
de uma tomada.

- LION S/A. ENGENHARIA E IMPOR
TAÇÃO.-RUA HENRIQUE DUMONT Nº
1465-RIBEIRÃO PRETO-SP

PRAZO: 04.03.76 a 04.03.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1,2,4 e 5	B	C	16%
-----------	---	---	-----

- FRIGOBRÁS CIA. BRASILEIRA DE
FRIGORÍFICOS.-RUA FORTUNATO
FERRAZ, 303-SP

PRAZO: 10.06.76 a 10.06.81.

RENOVAÇÃO

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1,2,13 e 14	B	A	10%
4	A	A	15%
8,10,11 e 12	A	A	15%-50%*

*necessita mais dois lances
adicionais de mangueiras de
até 30 m. cada em qualquer to-
mada.

PRAZO: 14.07.76 a 10.06.81.

EXTENSÃO

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3A e 5	B	A	10%
6 e 7	A	A	15%
9,15,16,17A, 18,19	B	A	10%-50%*
17,20 e 21	A	A	15%-50%*

*necessita mais dois lances
adicionais de mangueiras de
até 30 m. cada em qualquer to-
mada.

- BRASTEMP S/A. APARELHOS DOMÉIS
TICOS E COMERCIAIS.-RUA MARE
CHAL DEODORO, 2785-AV. ALBERT
SCHWAITZER, 631-S.B.C-SP

PRAZO: 22.07.76 a 22.07.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

FABRICA 1

1,1A(altos e baixos), 2,3(altos e baixos),4,5 6,7(altos e baixos),7A, 9(térreo,sub solo e altos) 9A,11,15,16, 21A,24,25,26 27,29 e 37	B	C	20%
14,22,23,23A	A	C	25%
8(altos e baixos) e 28	A	C	25%-30%*
10,10A,13,40 e 41	A	C	25%-50%**
12(altos e baixos) e 12A	B	C	20%-30%*

*necessidade de mais um lance
adicional de mangueira de até
30 m. em mais de uma tomada.
**necessidade de mais dois
lances adicionais de manguei-
ras de até 30 m. em mais de
uma tomada.

FABRICA 2

1,2(sub-solo e térreo),3, 3A e 11	A	C	25%
13	A	C	25%-30%*
4,5(térreo, altos e meza ninos),6,7,8 8A,9,10 e 14	B	C	20%

*necessidade de mais um lance
adicional de mangueira de até
20m. em mais de uma tomada.

- ESTEVE IRMÃOS S/A. COMÉRCIO E
INDÚSTRIA.-VIA ANHANGUERA KM.
100,5-CAMPINAS-SP

PRAZO: 10.08.76 a 10.08.81.

PLANTA OCUP.PROT.DESCONTO

1/1A, 2, 5,	A	B	16%
4, 6, 10, 11,	B	B	12%
3, 7, 9,	C	B	8%
12, 13	A	B	16%-30%*
14,	B	B	12%-30%*

*mais um lance de até 30 m.
em mais de uma tomada.

- x -

- ARTEFATOS DE BORRACHA ITALUZO
LTDA.-RUA SENADOR FLAQUER, 922
STO. ANDRÉ-SP

Negado qualquer des
conto ao local supra.

- x -

CONSULTAS TÉCNICAS

- ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO- CONS
TRUÇÃO.-EDIÇÕES LOYOLA S/C.
LTDA.-RUA 1822 Nº 341/353-SP

A CSI-LC resolveu es
clarecer que, de acordo com
inspeção procedida por um de
seus membros, o edifício assi
nalado com o nº 1A no cro
quis, tem enquadramento na
classe 2 de construção.

- CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAU
LO S/A.-CESP-RUA MAJOR PALADĪ
NO, 126-V.LEOPOLDINA-SP- CON
SULTA TÉCNICA

A CSI-LC aprovou o
enquadramento de risco objeto
da consulta, na rubrica 292-13,
da TSIB, classe 09 de ocupa
ção.

- CALVO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
LTDA.-AV. CONSELHEIRO CARRÃO,
2837 E 2849-V.CARRÃO-SP- PEDI
DO DE VISTORIA INCÊNDIO

A CSI-LC resolveu en
quadrar o risco na Rubrica
496-10, classe de ocupação
04. (Depósito de Secos e Mo
lhados).

- ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO DE
HANGAR.-CAMPO DE MARTE-SP

A CSI-LC, decidiu in
formar que o risco em questão
encontra-se perfeitamente en
quadrado na Rubrica 260.12
classe de ocupação 07 - da
TSIB.

- AMEFIL INDÚSTRIA ELETRO META
LURGICA LTDA.-RUA CARLOS BER
TINI, 106/110-LAPA-SP- ENQUA
DRAMENTO TARIFÁRIO - OCUPAÇÃO

A CSI-LC, decidiu pe
lo enquadramento do risco ob
jeto da consulta na rubrica
192.60 da TSIB.

- BRAVOX S/A. INDÚSTRIA E COMÉR
CIO ELETRÔNICO.-RUA LUIZ CAR
LOS GENTILE DE LAET, 13-SP-TA
XAÇÃO DE SEGURO INCÊNDIO

A CSI-LC informa que
o enquadramento tarifário na
rubrica 422-41 da TSIB, foi
determinado pela natureza dos
trabalhos desenvolvidos no
risco, onde se processa fabri
cação de componentes para al
to-falantes (cone) constitui
dos de material celulósico
submetido a tratamento espe
cial à base de substâncias in
flamáveis, à semelhança dos
processos de impermeabiliza
ção e pintura previstas da ei
tada rubrica.

- CONSULTA TAXAÇÃO DE SEGUROS
DE TRANSFORMADORES

A CSI-LC informa que
o assunto objeto de consulta
enquadra-se perfeitamente na
rubrica 192, sub-rubrica 20
da TSIB e, com relação a ru
brica 192.30, esta é aplicada
exclusivamente aos transforma
dores de propriedade das Em
presa de Eletricidade.

Quando de proprieda
de do Segurado, estando ao ar
livre, ou dentro da própria
casa de força, sua taxa
ção obedecerá o critério estabele
cido pela CIRCULAR FNESP-
61/60.

- x -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da

CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- PHILCO DA AMAZONIA LTDA.- RUA JUTAI, S/Nº-MANAUS-AM- PEDIDO DE DESCONTOS POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-2114/76, de 23.07.76: comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) ao local marcado 1 na planta-incêndio, totalmente protegido por sistema de chuveiros automáticos com dois abastecimentos de água, a partir de 17.07.75, data da entrega do equipamento.

- MERCK SHARP E DOHME LTDA.-RUA 13 DE MAIO, 999-SOUZAS- CAMPINAS-SP-RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-2113/76, de 23.07.76: comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 31.08.76, do desconto de 50% (cinquenta por cento) aos locais marcados 2, 2A, 3, 3A, 3B, 4, 17, 23, 25 e 35 na planta incêndio, totalmente protegidos por sistemas com dois abastecimentos de água sendo o abastecimento secundário de operação manual.

- KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-RUA CORONEL LUIZ BARROSO, 506-STO. AMARO - SP-PEDIDO DE DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-2112/76, de 23.07.76: comunica que o IRB concorda com a concessão, por cinco anos, a partir de 26.03.76, data da entrega do novo certificado de instalação, do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados 1 (10/6º pavimentos) e 2 na planta-incêndio, totalmente protegidos por sistemas de chuveiros automáticos com dois abastecimentos de água.

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.-RUA MARCIAL, 354/372-SP- INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta Fenaseg-2111/76, de 23.07.76: comunica que o IRB concorda com a concessão, a

partir de 02.09.75, do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16 e 16B na planta-incêndio, totalmente protegidos por sistemas com dois abastecimentos de água.

- INDÚSTRIAS MONSANTO LTDA.- ESTRADA DO LIMOEIRO, S/Nº- KM. 327 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA (BR-116)-S.J.DOS CAMPOS - SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1855/76, de 29.06.76: comunica que a SUSEP aprovou, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 10.06.76, a Tarifação Individual para o segurado supra, re-presentada pelas seguintes condições

- a) - taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) a.a. para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio;
- b) - cláusula especial que de termina o pagamento ou devolução de prêmio, na dependência final da SUSEP quando for julgada a taxação definitiva;
- c) - exclusão da cobertura aos danos que sejam consequência direta ou indireta da realização dos testes finais de instalação de parte ou de todo o complexo industrial do segurado;
- d) - a Seguradora líder deverá encaminhar aos órgãos competentes, no prazo acima fixado, o pedido definitivo de Tarifação Individual, sob pena de revogação automática da taxação ora autorizada em caráter provisório.

- PRODUTOS PERSTORP INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A.-ESTRADA DE PIRAPORINHA, 852-S.B.DO CAMPO SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1705/76, de 16.06.76: comunica que a SUSEP, aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pela redução ocupacional de 07 para 05, rubrica 422.41 para os locais n.ºs. 204 (antigo) 1) e 204A, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 21.11.74, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular n.º 04/72, da SUSEP.

- x -

S I N D I C A T O S

Informação recebida do Sindicato de Minas Gerais sobre tramitação de processo:

- CIMINAS-CIA. DE CIMENTO NACIONAL DE MINAS.-PEDRO LEOPOLDOMINAS GERAIS-PEDIDO DE DESCONTOS POR HIDRANTES

Carta n.º D-119/76, de 27.07.76: comunica que houve inversão nos descontos concedidos para o segurado, (ver Boletim Informativo 196/76) ficando os mesmos retificados para como se seguem:

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTOS
6 e 7	B	C	16%
16	A	C	20%

- x -

Informação recebida do Comitê Local Catarinense de Seguros, sobre tramitação de processo:

- BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A.-RODOVIA BR-282- LAGES SANTA CATARINA-PEDIDO DE CONCESSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta n.º 479/76 de 08.07.76: comunica que a SUSEP, aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - Redução ocupacional de 05 para 04, rubrica n.º 422.42 para os locais n.ºs. 2/6;

- b) - Observância do disposto

no item 5 da Circular n.º 04/72, da SUSEP;

- c) - Vigência de 3 (três) anos, a partir de 1.º de outubro de 1974.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos; em que a Susep aprovou os descontos aos seguintes segurados:

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAKO DO BRASIL S/A.-APL.N.º. 205.804-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.05.76

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRORION S/A.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE N.º 0023-T.T.

DESCONTO: 40%

PRAZO: 2 anos, de 01.06.76.

- DAIWA DO BRASIL TEXTIL LTDA.-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-TRANSPORTES TERRESTRES-APÓLICE N.º 12275-00266

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, de 01.06.76.

- RHEEM METALÚRGICA S/A.- APÓLICE N.º H-1793-SUB-RAMO TERRESTRE-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 25%

PRAZO: 2 anos, de 01.04.76.

- PETERCO S/A. ILUMINAÇÃO E ELÉTRICIDADE.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL T.TERRESTRES-APÓLICE N.º 43483

DESCONTO; 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.04.76.

- TAKENAKA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE N.º. 12274-00149

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, de 01.06.76.

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou as taxas aos seguintes segurados:

- ROLAMENTOS FAG S/A.- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº 12274-00096

TAXA ÚNICA: 0,07%

PRAZO: 1 ano, de 01.05.76.

- FILENE INDÚSTRIA TEXTIL S/A.- PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,04%

PRAZO: 1 ano, de 01.07.76.

- PIRATININGA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.- (DESDOBRAMENTO DA FIRMA MASSEY-FERGUSON DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO)-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-AP.T.1.777

TAXA INDIVIDUAL: 0,05%

PRAZO: 2 anos, de 01.05.76.

RETIFICAÇÃO

No Boletim Informativo nº. 198/76, do Sindicato, as páginas 7 e 8 do DTS, o enunciado relativo ao processo do segurado MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO APÓLICE Nº T.7.281-REVISÃO DA T.E.T., deve ser retificado para PIRATININGA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (DESDOBRAMENTO DA FIRMA MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO)-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-AP.T.1.777

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

SUPLENTE:

SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA